



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
John Kennedy - Loteamento Cidade Nova - Bairro Loteamento Cidade Nova - CEP 45201-570 - Jequié - BA - www.portal.ifba.edu.br

## TERMO ADITIVO

De Acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020

### TERMO ADITIVO Nº 14/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 14/2022 DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LAGOA DANTAS – APMLD.

A Autarquia, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA *Campus Jequié*, com sede na Rua Jean Torres de Oliveira, s/n, Bairro Kennedy, Loteamento Cidade Nova, Jequié-BA, CEP 45.201-767, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0012-75, neste ato representado pelo Diretor-Geral, LUCIANO PESTANA SANTOS, designado pela Portaria nº 25 de 02 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LAGOA DANTAS – APMLD, situado à Fazenda Bela Vista, S/N, Região Lagoa Dantas, Rodovia Jequié-Itagi, Zona Rural em Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº 17.983.019/0001-06, neste ato representada por ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA, presidente, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 03/2022, conforme processo SEI 23459.000521/2021-17 relacionado ao 23459.000968/2021-96, o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 03/03/2022 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O valor do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), ou seja, continua o mesmo valor inicial do contrato. O reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por item, especificamente na quantidade e no valor unitário, sem alterar o valor total do contrato.

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de da assinatura deste termo aditivo.

2.3 Nestes termos, o saldo do Contrato 03/2022 após o Reequilíbrio Econômico Financeiro será de R\$ 6.817,00 (seis mil oitocentos e dezessete reais), em consonância com a dotação orçamentária (2677654), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço após Reequilíbrio	
				Preço Unitário	Preço Total
30	Objeto: <b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA</b> Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	320	R\$ 9,16	R\$ 2.932,00
31	Objeto: <b>POLPA DE FRUTA - GOIABA</b> Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor goiaba. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da	Kg	400	R\$ 8,83	R\$ 3.535,00

	ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
32	Objeto: <b>POLPA DE FRUTA - MANGA</b> Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor manga. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	<b>40</b>	R\$	8,75
				R\$	350,00
<b>VALOR SALDO DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 6.817,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE, exarada no despacho (2641914) e na justificativa (2684643) do Diretor-Geral, encontra amparo legal no nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

### 4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DA LAGOA DANTAS – APMLD e em concordância com a Chamada Pública nº 01/2021, independente de transcrição.

### 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária Jequié-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou pactuado neste termo de contrato, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**LUCIANO PESTANA SANTOS**

Diretor-Geral IFBA *Campus* Jequié

Representante da Contratante

**ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA**

Associação Lagoa Dantas

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PESTANA SANTOS, Diretor(a) Geral**, em 21/12/2022, às 11:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELINEUZA OLIVEIRA SANTANA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:25, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2684974** e o código CRC **5CEE29C9**.

